



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 4145

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” nº 1239 de 13 de Janeiro de 2020** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no município de Araci e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### **DECRETO “NE” Nº 1239 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

**Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Araci e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar poderes para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Araci, em especial, todas aquelas mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 1456-7, e vinculadas ao CNPJ nº 14.232.086/0001-92, ao Prefeito Municipal, ao(à) Secretário(a) Municipal Secretário(a) Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

§ 1º. Os(as) outorgados(as) de que trata o artigo responderão pela movimentação de contas específicas, observado a extensão do poder efetivada na quantidade/grupo de assinaturas.

§ 2º. Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – abrir conta de depósitos;
- II – autorizar cobrança;
- III – receber, passar recibo e dar quitação;
- IV – firmar compromissos;
- V – efetuar acordos;
- VI – solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII – autorizar outros débitos;
- VIII – efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- IX – autorizar débito em conta relativo a operações;
- X – autorizar aplicações financeiras;
- XI – autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XII – autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XIII – autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XIV – efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVI – efetuar saques – conta-corrente;
- XVII – efetuar saques – conta poupança;
- XVIII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- 
- XIX – efetuar transferências por meio eletrônico;
  - XXI – receber ordens de pagamento;
  - XXII – consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
  - XXIII – liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
  - XXIV – solicitar saldos/ extratos de investimentos;
  - XXV – solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
  - XXVI – emitir comprovantes;
  - XXVII – efetuar transferência para mesma titularidade;
  - XXVIII – encerrar contas de depósitos;
  - XXIX – consultar obrigações do débito autorizado.

**Art. 2º** Nos termos do § 1º do artigo anterior, as contas destinadas às demandas financeiras da Prefeitura Municipal de Araci, abrangidas no CNPJ nº 14.232.086/0001-92, são:

I- Agência: 1456-7/ Conta: 31.670-9;

**Parágrafo único.** Para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do art. 1º, relativamente às contas referidas nos incisos I ao II do presente artigo, praticados pelos(as) representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

I- Prefeito Municipal; o(a)

II- Secretário(a) Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 3º** Nos termos do § 1º do art. 1º, bem como para a efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVI, do § 2º, do mesmo artigo, excetuadas as contas aludidas nos incisos do art. 2º, para a segura e efetiva movimentação de todas as demais contas vinculadas ao CNPJ nº 14.232.086/0001-92, serão necessárias, obrigatoriamente, duas assinaturas, dentre o:

I- Prefeito Municipal; e e(a)

II- Secretário(a) Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Por tratar-se de competência exclusiva do Executivo, nos termos e limites da lei, para o ato a que se refere o inciso XXXVII, § 2º, do art. 1º, deverá constar a assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Se o interesse público colocar ao Município a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município de Araci, outorgados(as) aqui nomeados(as) encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

---

movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no art. 1º, respeitados os alcances dos grupos de assinaturas dispostos nos arts. 2º e 3º.

**Art. 6º** As mesmas disposições do art. anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do art. 1º e seus §§, a saber:

- I- solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II- consultar saldos de aplicações financeiras;
- III- consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV - consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V- solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI- solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII- emitir comprovantes;
- VIII- efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX- efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X- cadastrar limites de pagamento e transferência no gerenciador financeiro;
- XI- efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XII- liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XIII- cadastrar contas de fornecedores no gerenciador financeiro.

**Art. 7º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 13 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito